



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

L E I N° 538/10, de 07 de abril de 2010.

“Autoriza o recebimento dos bens imóveis da Mitra Diocesana de Santa Cruz do Sul, através de um Termo de Cessão de Direito Real de Uso que descreve e, dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber através de um Termo de Cessão de Direito Real de Uso, os bens imóveis, pertencentes à Mitra Diocesana de Santa Cruz do Sul, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 95.433.264/0001-45, com sede na Rua Ramiro Barcelos nº 717, na cidade de Santa Cruz do Sul – RS, para o fim específico de uso público, com destinação específica para atividades de caráter comunitário, educacional, social, cultural, desportivo e assistencial, segundo condições estabelecidas nesta Lei:

a) Uma área de terras urbana, com superfície de 2.744 metros quadrados, de propriedade da Mitra Diocesana de Santa Cruz do Sul, situada na Rua João José Briesch s/nº, Centro, Canudos do Vale, confrontando-se: na frente com a Rua João José Briesch; fundos com a rua Antônio Agostini; por um lado com a Rua Santo Antônio e pelo outro lado, com terras de Luis Inácio Bianchini, devidamente matriculada no Registro de Imóveis de Lajeado - RS - sob nº 52.518, livro nº 03 - AK, folhas 72 - Registro de Imóveis de Lajeado.

b) Um salão comunitário, misto, medindo 21,00 por 34,00 metros, com total de 714,00 metros quadrados de área construída, situado na área descrita na alínea anterior.

c) Uma área de terras urbana, com superfície de 12.100 metros quadrados, de propriedade da Mitra Diocesana de Santa Cruz do Sul, situada na Rua João José Briesch s/nº, Centro, Canudos do Vale, confrontando-se: pela frente com a estrada geral (hoje Rua João José Briesch) e Arroio Forqueta; pelos fundos e por ambos os lados com terras de Pedro Muxfeld, devidamente matriculada no Registro de Imóveis de Lajeado - RS - livro nº 03-D, folhas 51 – numero de ordem e da transcrição anterior: 3.322, onde está situada a Praça Municipal.

Art. 2º A concessão de uso dos imóveis referidos no artigo precedente se fará através de um Termo de Cessão de Direito Real de Uso, que passa a integrar esta Lei.

Art. 3º A concessão de uso dos imóveis é pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Direito Real de Uso, podendo ser renovada por iguais períodos, havendo interesse das partes, mediante manifestação escrita.

Parágrafo Único: Em caso da não renovação do Termo de Cessão de Direito Real de Uso, volta ao antigo proprietário o direito do imóvel, conforme prevê a clausula sexta do Termo.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 4º A concessão de uso dos imóveis é de forma gratuita, devendo, porém o Comodatário responsabilizar-se por sua manutenção e conservação, assim como pela realização de investimentos que visem melhorar as condições dos mesmos.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 424.02, de 25 de novembro de 2007.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, em 07 de abril de 2010.

CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RUBEN KUHN
Coordenador Geral da Administração